Lei Complementar n° 214
de 09 de agosto de 2012

Dispõe sobre a cessão administrativa de uso do prédio público na Rua Nove de Julho, n° 244, em favor da entidade assistencial: Grupo da Terceira Idade "Alegria de Viver", por prazo indeterminado e mediante termo específico, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e XIII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08 de Agosto de 2.012, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a cessão administrativa de uso do prédio público na Rua Nove de Julho, n° 244, em favor da entidade assistencial: Grupo da Terceira Idade "Alegria de Viver", CNPJ n° 16.516.997/0001-77, por prazo indeterminado e mediante termo específico.

Parágrafo único. A cessão de uso, de que trata este artigo, compreende a transferência gratuita da posse do bem público, a fim de que possa ser utilizado pela entidade assistencial cessionária segundo a sua normal destinação, caracterizada pela finalidade de proporcionar a convivência pacífica e fraterna, por meio de atividades recreativas, culturais, sociais, esportivas, artísticas e de lazer, para amparar e orientar as pessoas idosas, garantindo-lhes condições de vida apropriadas.

Art. 2º. A cessão de uso, autorizada na forma desta lei complementar, por não se confundir com alienação, poderá ser revogada a qualquer tempo, com a retomada do bem imóvel pela Administração-proprietária cedente, quando o interesse público o exigir ou caso ocorra o desvio da finalidade de uso exclusivo em benefício da classe da terceira idade.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para a cessão de uso, autorizada na forma desta lei complementar, por ser destinada ao atendimento exclusivo do interesse público, justificado pelas atividades recreativas, culturais, sociais, esportivas, artísticas e de lazer, que serão desenvolvidas pela entidade assistencial cessionária, em favor da classe da terceira idade, com fundamento no § 1°, do art. 99, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 4°, segunda parte, do art. 17, da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 09 de Agosto de 2.012.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete